



MATRIZ LOJA
CVAL ALUGUEL DE VEÍCULOS EIRELI
CNPJ: 05.585.327/0001-96
AV. SÃO FRANCISCO 1825 - 74672-010 GOIÂNIMA - GO
Tel: 62 991053398
TELEFONE PLANTÃO (62) 99105-2905 62 991052690
ASSISTÊNCIA: **0800 003 0309**
CENTRAL DE RESERVAS: **(62) 99105-3398** * CENTRAL DE
RESERVAS: **(62) 99105-2905** *
SEG À SEX DAS 08:00H AS 18:00 E SAB DAS 08:00H AS
12:00H Email: **atendimento@cval.com.br**



**ABERTURA
DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Contrato: **2989/1** - Contrato - MENSAL - CURTO Reserva: **1493** Local de Ent: **CVAL ALUGUEL DE VEÍCULOS EIRELI**
Data/Hora de Entrega: **25/10/2021 10:00:00**
Atendente: **THAIS NEVES** Local de Dev: **CVAL ALUGUEL DE VEÍCULOS EIRELI**
Devolução Prevista: **24/11/2021 10:00:00**

Cliente: **26055 - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**
CNPJ: **18.176.322/0002-32**
Email: **silvia.finan@ipgse.org.br**
karla.secexec@ipgse.org.br
End.: **RUA ISMAEL DIA DO PRADO / Nº: 14 / Compl.: / Bairro: PQ RES.ISAURA / Cep: 75920-000 Cidade: SANTA HELENA DE GOIÁS GO**
Tel. Com.: **62 30503275**

Usuário do Veículo:
Cliente para Faturamento: **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - CNPJ: 18.176.322/0002-32**
Motorista 1: **MURILO ALMEIDA E SILVA - CPF: 866.132.941-87 CNH:02409614700**
Placa Atual: **RBM0C36 - 9BWKB45U8MP023437 - SAVEIRO** Km Ent.: **52255**
Grupo: **J** Combustível Ent.: **8/8**
Data/Hora de Entrega: **25/10/2021 10:00:00**
Franquia de Km: **5000 KM**
Franquia Total de Km: **5000**
Km Total Rodado/Fora/Real: **0 / 0 / 0**
Km Total Acumulado: **0**

Forma de Pagamento: **FATURAMENTO VALOR: R\$2.990,00**

Valores da Locação	Quantidade	Valor Unitário	Desconto	Valor com Desconto	Valor Total
Diária:	1	Mensal			2.990,00
Hora Extra:	0	34,37 p/hora			0,00
Km. Excedente:	0	0,20			0,00
Combustível Adicional:	0,00	9,00			0,00
Sub Total:					R\$2.990,00
Valores da Proteção	Quantidade	Valor Unitário	Desconto	Valor com Desconto	Total
Básica	29	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceiros	29	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Proteções:					0,00

Total de Despesas Adicionais: **0,00**

Total R\$

Total sem taxa administrativa: **R\$2.990,00**

Total com taxa administrativa: **R\$2.990,00**

Participação: **2989/1 - FURTO, ROUBO, INCÊNDIO E PERDA TOTAL - SOBRE VALOR DO VEICULO NOVO VALOR: 20,00 %**
PEQUENOS DANOS E AVARIAS SOBRE O VALOR DO VEÍCULO NOVO VALOR: 10,00 %
COBERTURA MÁXIMA CONTRA TERCEIROS VALOR: R\$2.000,00



Cliente
**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**
CNPJ: **18.176.322/0002-32**



MOTORISTA 1
MURILO ALMEIDA E SILVA
CPF: **866.132.941-87**



Locadora
CVAL ALUGUEL DE VEICULOS

QUADRO PREAMBULAR



INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S)

1 - QUALIFICAÇÕES DAS PARTES:					
LOCADORA: CVAL ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA			C.N.P.J. 05.585.327/0001-96		
ENDEREÇO: AV. SÃO FRANCISCO, 1825 QD 30 LT 157, BAIRRO SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA - GO			C.E.P - 74 670-010		
LOCATÁRIA: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE			CNPJ 18.176.322/0002-32		
ENDEREÇO: RUA ISMAEL DIAS DO PRADO, Nº 14 - PARQUE RESIDENCIAL ISAURA - SANTA HELENA DE GOIAS.			CEP: 75.920-000		
2 - VEÍCULOS LOCADOS:					
ITENS	MARCA / MODELO	QTD	PREÇO MENSAL UNITÁRIO	KM / MÊS POR VEÍCULO	KM EXCED
01	VEICULOS PICK-UP SAVEIRO 1.6	01	R\$ 2.990,00	5.000	0,20
3 - ADESÃO AO PLANO DE COBERTURA DE ACIDENTES E SINISTROS DANOS MATERIAIS AOS VEÍCULOS LOCADOS:			4 - ADESÃO AO PLANO DE COBERTURA DE ACIDENTES E SINISTROS DANOS A TERCEIROS:		
ADERIU AO "PLANO PARCIAL DE COBERTURA DE ACIDENTES E SINISTROS" RELATIVAMENTE A DANOS MATERIAIS AOS VEÍCULOS LOCADOS? (X) SIM () NÃO			ADERIU AO "PLANO DE COBERTURA DE ACIDENTES E SINISTROS" RELATIVAMENTE A DANOS A TERCEIROS? (X) SIM () NÃO		
5 - FRANQUIA POR DANOS MATERIAIS BASEADO NO PREÇO VEÍCULO "O" 0 KM :			LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA LOCADORA POR DANOS A TERCEIROS:		
COLISÃO: 10 % FIPE	FURTO, ROUBO, INCÊNDIO E PERDA TOTAL: 20 % TAB MONTADORA NOVO		MORTE POR OCUPANTE - R\$ 20.000,00 DANOS MORAIS - R\$ 100.000,00 DANOS MATERIAIS - R\$ 50.000,00 RESPONSABILIDADE CIVIL - R\$ 500.000,00		
6 - FATURAMENTO E VENCIMENTO:				7 - PRAZO DO CONTRATO:	
DATA DE EMISSÃO: DIA 30 DO MÊS DA LOCAÇÃO		DATA DE VENCIMENTO: 15 DIAS APÓS O FATURAMENTO		06 MESES	
8 - REAJUSTE DE PREÇOS: TODO DIA 31 DE DEZEMBRO COM PRÓ RATA BASEADO NO IGPM DO ANO EM CURSO					
9 - MANUTENÇÕES : PREVENTIVA DA LOCADORA - CORRETIVA DA LOCATÁRIA LOCATÁRIA ENTREGA NA OFICINA ; (X) SIM - () NÃO - SISTEMA LEVA E TRAZ: ()SIM - (X) NÃO TEMPO NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA - 8 HORAS APÓS 48 HORAS SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO POR OUTRO SIMILAR					
10 - INFORMAÇÃO DO KM:			11 - REEMBOLSO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:		
PERIODICIDADE: TODO DIA 30 DO MES	MULTA POR NÃO INFORMAR: 20 % DO ALUGUEL DO MÊS		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 20 % DO VALOR DA MULTA		INFORMAR CONDUTOR E DADOS 5 DIAS APÓS COMUNICAÇÃO
12 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA:				24 HORAS	
13 - MULTA PELA DEVOLUÇÃO ANTECIPADA DO(S) VEÍCULO(S) :				80 % DOS ALUGUÉIS REMANESCENTES	
14 - ENDEREÇOS PARA CORRESPONDÊNCIAS À LOCADORA:			ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIAS À LOCATÁRIA:		

AV. SÃO FRANCISCO, 1825 - QD 30 - LT 157 - SETOR
SANTA GENOVEVA GOIÂNIA - GO CEP 74 670-010

RUA 03 Nº 30 VILA ALIANÇA - ARAGUAINA - TOCANTINS
CEP: 77.813-780



14.B - ENDEREÇOS PARA AGENDAMENTO DE MANUTENÇÃO: 062 3207 4275 - 0629 9105 3398 - 0629 9105 2905
Frota@cval.com.br

Goiânia, 23 de agosto de 2019.

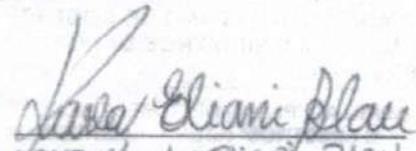

CVAL - ALUGUEL DE VEÍCULOS EIRELLI
LUIZ CLARI LUCAS
CPF: 227.832.290-72

EDUARDO PEREIRA
RIBEIRO:48468088153

Assinado de forma digital por
EDUARDO PEREIRA
RIBEIRO:48468088153
Dados: 2021.10.22 15:56:29 -03'00'

INSTITUTO DE PLANEJ. E GESTÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS IPGSE
EDUARDO PEREIRA RIBEIRO
CPF: 484.680.881-53

TESTEMUNHAS:


NOME: Karla Eliani Blau
CPF: 643.005.441-15


NOME:
CPF:

Fabio Vilela Plata
379.294.291-72

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO



Pelo presente instrumento particular, as Partes qualificadas no Campo **1 do Quadro Preambular** tem entre si contratado, o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S)**, que se regerá pelo Quadro Preambular, doravante denominado somente **QUADRO**, e pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, onde as partes estão devidamente discriminadas no **QUADRO**, e ao final deste Contrato.

I. DO OBJETO

Cláusula Primeira: Pelo presente instrumento particular, a **LOCADORA** passa a locar veículo (s) automotor (es) à **LOCATÁRIA**, nos termos e condições deste instrumento.

Parágrafo Único: O presente instrumento se destina à locação de veículo (s) automotor (es) descrito (s) e caracterizado (s) no Campo 3 do **QUADRO**, por prazo determinado para circulação no território nacional.

II. VEÍCULO (S) AUTOMOTOR (ES) ALUGADO(S) E VALOR DO ALUGUEL

Cláusula Segunda: A(s) característica(s) do(s) veículo(s) locado(s), como modelo, placa, quilometragem inicial, cor, ano/modelo e data de entrega do(s) veículo(s), estarão descritos e especificados nos documentos intitulados "**TERMO LIST** os quais serão subscritos por prepostos da **LOCATÁRIA** que forem designados pela mesma para receberem/retirarem os veículos locados, prepostos estes que desde já ficam imbuídos em poderes para realizarem tal procedimento o qual somente se fará por escrito.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento é firmado em caráter definitivo, e obriga as Partes em seus estritos termos.

Parágrafo Segundo: A **LOCATÁRIA** declara ter ciência de que o(s) veículo(s) será (ão) adquirido(s) diretamente do(s) fabricante(s) e que, em razão da(s) característica(s) do(s) veículo(s) locado(s), deverá aguardar a aquisição e/ou adaptação dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Qualquer (Quaisquer) veículo(s) que a **LOCATÁRIA** vier a locar da **LOCADORA** e que não seja(m) os aqui descritos, não se relacionarão com o presente instrumento, regendo-se pelo instrumento contratual específico a ser firmado entre as Partes, salvo mútuo acordo por escrito.

Parágrafo Quarto: Caso seja necessário, durante o prazo necessário para a(s) aquisição (es) e adaptação(es) do(s) veículo(s) a ser(em) locado(s), conforme o disposto no Parágrafo Segundo da presente Cláusula, a **LOCADORA** poderá disponibilizar à **LOCATÁRIA**, veículo(s) provisório(s) observando-se o seguinte:

a) A data de entrega do(s) veículo(s) provisório(s) não dará ensejo ao início da contagem do prazo de locação previsto neste instrumento; b) O(s) veículo(s) provisório(s) não terá(ão) necessariamente as mesmas características do(s) veículo(s) objeto do presente instrumento;

c) O (s) veículo(s) provisório(s) será (ão) aquele(s) que a **LOCADORA** dispor em sua frota; d) O(s) veículo(s) provisório(s) será (ão) obrigatoriamente devolvidos à **LOCADORA** com a disponibilização à **LOCATÁRIA** do(s) veículo(s) objeto do presente contrato de locação;

e) Caso não devolva o(s) veículo(s) provisório(s), haverá cobrança do valor do aluguel concomitantemente ao aluguel do(s) veículo(s) previsto(s) neste Contrato disponibilizado à **LOCATÁRIA**;

f) O valor a ser pago pela locação do(s) veículo(s) provisório(s) será aquele praticado pela **LOCADORA** no mercado de locação diária, caso as Partes não definam entre si acordo diverso.

III. DA MAJORAÇÃO DE QUANTIDADE DE VEÍCULO(S) LOCADO(S)

Cláusula Terceira: A **LOCATÁRIA** poderá, a qualquer tempo, solicitar novo(s) veículo(s) à locação, além daquele(s) previsto(s) inicialmente no **QUADRO**. Para tanto, deverá formular tal solicitação formalmente (por escrito) à **LOCADORA**, que lhe apresentará proposta para locação deste(s) novo(s) veículo(s).

Parágrafo Primeiro: Fica desde já estabelecido entre as Partes que a proposta a ser feita pela **LOCADORA** poderá não ter nenhuma relação com o(s) preço(s), prazo(s) e demais condições estipulados inicialmente no **QUADRO** do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: Fica estipulado que a **LOCADORA** não estará obrigada a atender aos pedidos de majoração da quantidade de veículo(s) locado(s).

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ser aceita, pela **LOCATÁRIA**, a proposta a ser feita pela **LOCADORA** para a majoração da quantidade de veículo(s) locado(s), as Partes convencionam que formalizarão o aumento do objeto da locação deste instrumento por meio de aditamento contratual e da substituição do **QUADRO**, sendo que a nova

redação deste **QUADRO** passará a vincular as Partes e a integrar o presente instrumento, na data da assinatura respectivo aditivo.



IV. DA REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE VEÍCULO(S) LOCADO(S)

Cláusula Quarta: A quantidade de veículo(s) locado(s) não poderá ser reduzida unilateralmente, à exceção de casos expressamente previstos neste instrumento relativos às rescisões culposas.

Parágrafo Primeiro: A **LOCADORA** não poderá requerer a devolução do(s) veículo(s) locado(s) antes do término do prazo deste instrumento, desmotivadamente, salvo se pagar as perdas e danos sofridos pela **LOCATÁRIA** (Art. 571, 1.ª parte, do Código Civil);

Parágrafo Segundo: No caso de a **LOCATÁRIA**, unilateralmente e a seu único e exclusivo critério, pretender devolver um dos veículos locados (ou mais de um, ou todos) antes do término do prazo deste instrumento, deverá notificar a **LOCADORA** de sua intenção antecipadamente, no prazo mínimo estabelecido **NO CAMPO 13 DO QUADRO**. A multa, será vista, calculada de acordo com o estabelecido no mesmo **CAMPO 13 DO QUADRO**, correspondente a este(s) veículo(s), conforme segunda parte do Art. 571 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: Não pagando o valor da referida multa neste prazo, passará a incidir sobre o respectivo valor, encargos moratórios como os praticados no mercado financeiro, além de multa de 2%, tudo desde o vencimento, que será considerado como a data determinada para a entrega do(s) veículo(s), conforme a notificação à **LOCADORA**.

V. DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta: O prazo do presente Instrumento de Locação corresponde ao número de meses fixado **NO CAMPO 7 DO QUADRO**, cuja contagem terá início na data em que a **LOCADORA** notificar da disponibilizar ou entregar o(s) veículo(s) à **LOCATÁRIA**, podendo ser renovado sob novo preço e prazo por acordo mútuo e por escrito entre as Partes. Tratando-se de locação de mais de um veículo, e sendo os mesmos disponibilizados/entregues em diferentes datas, o prazo do contrato será considerado individualmente para cada veículo, de forma que cada um do(s) veículo(s) permaneça locado à **LOCATÁRIA** pelo prazo aqui previsto, com início na(s) data(s) de disponibilização/entrega estabelecidas nos **TERMS DE RECEBIMENTO DO VEÍCULO**, subscritos pelos prepostos da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Primeiro: Após ser notificada da disponibilização do veículo, a **LOCATÁRIA** fica obrigada, nos termos deste instrumento ao pagamento dos aluguéis e demais obrigações contratuais, além de se responsabilizar por toda e qualquer despesa decorrente do transporte, guarda e conservação do(s) veículo(s). Em caso de deterioração ou perecimento do veículo, por conta de caso fortuito ou força maior, a **LOCATÁRIA** será a única responsável pela reparação. Se a **LOCATÁRIA** não tiver contratado o "Sistema de Leva e Trás", a presente obrigação perdurará independentemente da retirada do veículo, a partir do momento em que a **LOCATÁRIA** tiver sido notificada da referida disponibilização do veículo, uma vez que a contratação já estará efetivada e a tradição do(s) veículo(s) será mero ato de desenvolvimento regular da obrigação contratual.

Parágrafo Segundo: Não obstante o prazo de vigência da locação tenha início a partir da notificação da disponibilização do(s) veículo(s), este instrumento já gera efeitos sobre as Partes que desde já estão vinculadas ao contrato e obrigadas ao seu cumprimento.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo contratual sem que as Partes o tenham renovado nos termos do caput da presente cláusula, a **LOCATÁRIA** deverá devolver o(s) veículo(s) no local, modo e forma estipulados pela **LOCADORA**, assim que questionada pela **LOCATÁRIA**, no horário comercial de funcionamento da **LOCADORA**. É de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA** a obtenção da informação perante a **LOCADORA** acerca do local, modo e forma de devolução do(s) veículo(s). Somente no momento da devolução do(s) veículo(s) locado(s) nos termos deste item é que cessará a locação.

Parágrafo Quarto: Por ocasião da devolução definitiva de cada veículo locado, a **LOCADORA** efetuará uma vistoria em cada veículo, acompanhada e cientificada pelo(s) preposto(s) da **LOCATÁRIA** que tiver(em) sido encarregado(s) da devolução do(s) veículo(s). O resultado da(s) vistoria(s) será(ao) devidamente registrado(s) e o(s) documento(s) oriundo(s) da(s) vistoria(s) será(ao) hábil(eis) a embasar cobrança de eventuais avarias apuradas no(s) veículo(s).

Parágrafo Quinto: Caso a **LOCATÁRIA** não devolva o(s) veículo(s) ao final do prazo deste instrumento e nem o renove nos termos do caput da presente cláusula, passará a pagar pela locação do(s) veículo(s) não devolvido(s), valor correspondente ao preço cobrado pela **LOCADORA** nas locações avulsas e diárias ofertadas ao público em geral, relativamente ao(s) veículo(s) de categoria semelhante.

VI. DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

Cláusula Sexta: Em contraprestação à locação, a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar à **LOCADORA** os valores estipulados no **CAMPO 2 DO QUADRO**, deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Os valores referidos no caput serão devidos no mês da utilização do(s) veículo(s) a que se refere(m). A **LOCADORA** emitirá o documento de cobrança de tais valores, conforme as datas definidas no **CAMPO 5 DO QUADRO**.

Parágrafo Segundo: Quaisquer outros valores devidos nos termos deste instrumento, tais como, mas não limitado a, reembolso de despesas, pagamento de multas de trânsito, poderão ser cobrados em periodicidade inferior à mensal, bem como os documentos de cobrança podem ser emitidos tanto no mês como no mês posterior à verificação do valor devido.

Parágrafo Terceiro: Se porventura quaisquer valores devidos nos termos deste instrumento não forem cobrados nos prazos aqui estipulados ou imediatamente após a sua constatação, isto não significará novação, perdão, renúncia ou qualquer outra forma de desoneração da **LOCATÁRIA**, podendo a **LOCADORA** cobrar os referidos valores posteriormente ou após o encerramento do prazo deste contrato.

Parágrafo Quarto: O valor da contraprestação relativo ao primeiro mês de locação será proporcional ao tempo em que a **LOCATÁRIA** estiver com o(s) veículo(s) naquele mês, que corresponderá ao período compreendido entre a data da disponibilização efetiva do(s) veículo(s), e o último dia daquele primeiro mês de locação.

Parágrafo Quinto: Quando a data da devolução do(s) veículo(s) pelo término do prazo da vigência contratual se der antes do último dia do mês, o valor do documento de cobrança será apurado de maneira proporcional (pro rata die) ao tempo decorrido entre o primeiro dia do mês e a data da efetiva devolução do(s) veículo(s).

Parágrafo Sexto: O valor referido no Parágrafo Quinto desta Cláusula será devido 5 (cinco) dias após a data de devolução do(s) veículo(s) ou na data de vencimento prevista no **CAMPO 6 DO QUADRO**, o que vencer primeiro.

Parágrafo Sétimo: A **LOCATÁRIA** declara ter conhecimento que o(s) veículo(s) objeto deste instrumento poderá(ão) ser adquirido(s) pela **LOCADORA** através de operação de arrendamento mercantil ou através de operação de crédito e que os direitos de recebimento dos aluguéis ora previstos, poderão ser objeto de penhor a favor deste credor-financiador. Nesta hipótese, o pagamento dos aluguéis será efetuado pela **LOCATÁRIA**, em caráter irrevogável e irretroatável, em conta corrente de titularidade da **LOCADORA**, específica para tal fim, conta corrente esta a ser designada pela instituição financeira credora, por escrito, com anuência da **LOCADORA**. As Partes se declaram cientes de que os aluguéis não serão objetos de cessão de crédito e que a operação de garantia via penhor aqui descrita não afeta a relação jurídica estabelecida entre as Partes por meio deste instrumento.

Parágrafo Oitavo: No caso de mora no pagamento do aluguel ou de quaisquer outros valores devidos nos termos deste instrumento, incidirá sobre o respectivo valor encargos moratórios como os praticados no mercado financeiro, além da multa de mora de 2% (dois por cento), tudo desde o vencimento.

VII. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula Sétima: Os valores referidos na Cláusula Sexta deste instrumento, bem como, se aplicável, os valores constantes **NO CAMPO 8 DO QUADRO** deste instrumento, serão reajustados periodicamente, nos termos da legislação brasileira, sempre que houver inflação.

Parágrafo Primeiro: A periodicidade em que os reajustes ocorrerão será a menor permitida pela legislação brasileira na época em que a inflação ocorrer. Na data de assinatura deste instrumento a mínima periodicidade permitida é de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: O reajuste do preço se dará segundo a variação acumulada do indexador definido no **CAMPO 8 DO QUADRO**, no período medido. No caso de extinção do referido índice, será utilizado aquele que vier a substituí-lo ou outro indicado pela **LOCADORA**, que reflita a real variação da inflação no período.

Parágrafo Terceiro: As Partes ajustam ainda que, caso o acumulado do indexador definido no **CAMPO 8 DO QUADRO**, ou outro índice estabelecido de acordo com o parágrafo segundo, superar o percentual de gatilho estabelecido no mesmo **CAMPO 8 DO QUADRO**, em um determinado período na vigência do contrato, os valores devidos pela **LOCATÁRIA** serão reajustados com base neste índice acumulado do referido período, sendo compensado no reajuste periódico.

VIII. MANUTENÇÃO DO (S) VEÍCULO(S) LOCADOS

Cláusula Oitava: As manutenções preventiva e corretiva do(s) veículo(s) serão realizadas pela **LOCADORA**, às suas expensas ou a expensas da **LOCATÁRIA**, conforme disciplinado na Cláusula Nona, nas Centrais de Manutenção da **LOCADORA**, oficinas credenciadas ou ainda em concessionários do(s) fabricantes do(s) veículo(s) respectivos cadastrados para tal fim pela **LOCADORA**.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo das demais responsabilidades tratadas na Cláusula Nona, serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA** as despesas relativas à reparação de pneus danificados, consumo de combustível, higienização e lavagem interna e externa do veículo.

Parágrafo Segundo: Considera-se "manutenção preventiva" aquela a ser realizada de acordo com as indicações do fabricante do veículo e necessária à averiguação das condições de desgaste natural desse mesmo veículo e sua

respectiva reparação, quando necessário. Considera-se "manutenção corretiva" aquela necessária à reparação de quaisquer danos verificados no veículo locado que não oriundo de seu desgaste natural.

Parágrafo Terceiro: Para fins deste instrumento, considera-se "desgaste natural do veículo" o desgaste ocasionado em suas peças e/ou partes devido à sua utilização adequada, dentro dos limites de velocidade e conduta e legislação brasileira, em vias públicas ou particulares próprios à rodagem.

Parágrafo Quarto: Não se inclui no desgaste natural, a reparação de peças e partes desgastadas e/ou danificadas além do previsto pelo fabricante como decorrente de sua utilização natural.

Parágrafo Quinto: A LOCATÁRIA se obriga a (i) agendar as manutenções a serem efetuadas no(s) veículo(s); e a, desde que não tenha contratado o "Sistema Leva e Traz", conforme constante do **CAMPO 9 DO QUADRO**, (ii) levar e retirar o(s) veículo(s) na Central de Manutenção ou nas oficinas credenciadas ou ainda nos concessionários dos fabricantes, conforme indicação da LOCADORA.

Parágrafo Sexto: Caberá a LOCATÁRIA e seus prepostos a solicitação de realização das manutenções preventivas, nos termos das exigências do fabricante e da "Etiqueta de Revisão" anexada ao(s) veículo(s), conforme a quilometragem atingida. Para tanto, é responsabilidade única e exclusiva da LOCATÁRIA acompanhar regularmente a quilometragem do(s) veículo(s) a fim de constatar o momento necessário ao agendamento da manutenção preventiva perante a LOCADORA.

Parágrafo Sétimo: A solicitação feita pela LOCATÁRIA à LOCADORA para a realização de manutenção preventiva (agendamento) deverá ser efetivada por meio da "Central de Atendimento de Manutenção" conforme dados constantes do **CAMPO 14.b DO QUADRO** deste contrato.

Parágrafo Oitavo: A data e o local para a realização da manutenção preventiva serão designados pela LOCADORA após o recebimento da respectiva solicitação, devendo a LOCATÁRIA ser avisada previamente. A LOCATÁRIA, desde que não tenha contratado o "Sistema Leva e Traz", conforme constante do **CAMPO 9 DO QUADRO**, se responsabiliza por levar e retirar o(s) veículo(s) para manutenção no local indicado pela LOCADORA.

Parágrafo Nono: Caso a LOCATÁRIA não solicite a manutenção preventiva nos termos do Parágrafo Sexto da presente Cláusula, e passando 1.000 KM da quilometragem estipulada para a revisão se obrigará ao pagamento das mesmas, bem como as consequências advindas da não realização acrescido de 20 % sobre o valor da avaria. Além disso, a LOCADORA poderá considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito, por culpa da LOCATÁRIA, que se obrigará ao pagamento da multa prevista nesta cláusula até a devolução do(s) veículo(s), sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento pela sua rescisão culposa.

Parágrafo Décimo: Além da multa acima prevista, a LOCATÁRIA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor correspondente ao dano que o(s) veículo(s) vier(em) a sofrer em razão da não realização da manutenção preventiva.

Parágrafo Décimo Primeiro: Cabe também à LOCATÁRIA verificar constantemente a permanência da "Etiqueta de Revisão" que deverá estar sempre anexada ao(s) veículo(s). Caso a "Etiqueta de Revisão" venha a se extraviar ou se perder de maneira a impossibilitar a verificação das exigências de manutenção preventiva, a LOCATÁRIA deverá avisar a LOCADORA acerca de tal fato imediatamente, sob pena de aplicação do disposto nos Parágrafos Nono e Décimo da presente Cláusula.

IX. RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS SOFRIDOS E/OU CAUSADOS NA UTILIZAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) LOCADO(S)

Cláusula Nona: A LOCATÁRIA responderá integralmente, independentemente de culpa, pelos danos materiais sofridos pelo(s) veículo(s) locado(s) em virtude de colisão, incêndio, "mau uso ou utilização inadequada", ou outros eventos danosos, que venham a deteriorar o(s) veículo(s) parcial ou totalmente. Ainda, a responsabilidade pelos danos materiais, corporais, estéticos e/ou morais que a LOCATÁRIA vier a causar a terceiros, estejam estes dentro ou fora do(s) veículo(s) locado(s), também será de sua única e exclusiva responsabilidade, isentando quaisquer responsabilidades da LOCADORA.

Parágrafo Primeiro: A LOCATÁRIA responderá pelo valor integral do(s) veículo(s) se ocorrer deterioração total, furto ou roubo, independentemente da culpa. Considerar-se-á "deterioração total" aquela cujo custo de reparação for superior a 70% (setenta por cento) do preço de mercado do(s) veículo(s) vigente na ocasião do sinistro, apurado no comércio da Cidade de São Paulo.

Parágrafo Segundo: Uma vez que a LOCATÁRIA tenha ressarcido a LOCADORA pelos danos referidos nesta Cláusula, se sub-rogará no direito de pleitear indenização contra aqueles que porventura tenham causado o dano.

Parágrafo Terceiro: A LOCATÁRIA poderá aderir ao "Plano de Cobertura de Acidentes e Sinistros" (conforme determinado nos **CAMPOS 3 E 4 DO QUADRO**) que se constituirá como Anexo I ao presente instrumento, hipótese em que a responsabilidade posta no caput desta Cláusula fica revogada, e somente voltará a ser válida e aplicável se a LOCATÁRIA perder o direito ao referido benefício. Não aderindo ao "Plano de Cobertura de Acidentes e Sinistros", a responsabilidade pela manutenção corretiva e reposição do veículo sinistrado, bem como pela indenização porventura devida a terceiros, se regerá somente pela presente Cláusula e nos termos da legislação Brasileira.





X. DA RESPONSABILIDADE PELA DOCUMENTAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ALUGADO(S)

Cláusula Décima: Todas as despesas regulares de documentação do(s) veículo(s) serão de responsabilidade da **LOCADORA**, tais como emplacamento, licenciamento, seguro obrigatório e IPVA.

Parágrafo Único: Serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA** todas as despesas relativas à regularização da documentação do(s) veículo(s) que vierem a ocorrer por ato seu, ou de seus prepostos, resultante de negligência, imprudência, imperícia, má fé ou descumprimento das obrigações contratuais e/ou da legislação aplicável.

XI. DA SUBSTITUIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) E DA IMPOSSIBILIDADE DE RETRATAÇÃO

Cláusula Décima Primeira: Não haverá substituição do(s) veículo(s) locado(s), obrigando-se a **LOCATÁRIA** a permanecer com o (s) mesmo (s) por todo o prazo de vigência da locação, prevista neste Instrumento, salvo nos casos excepcionais aqui previstos.

Parágrafo Primeiro: Uma vez assinado o presente Instrumento e seu **QUADRO** com indicação do(s) veículo(s) a ser (em) locado(s), a **LOCATÁRIA** não poderá mais se retratar, sob pena de incidir na multa prevista no **CAMPO 13 DO QUADRO**.

Parágrafo Segundo: A **LOCATÁRIA** somente fará jus à substituição do(s) veículo(s) locado(s) na(s) hipótese(s): (i) de o(s) veículo(s) originalmente locado(s) encontrar (em)se parado(s) para manutenção e se previsto no **CAMPO 9 DO QUADRO** a condição de substituição, ou ainda (ii) de o(s) veículo(s) originalmente locado(s) ser(em) objeto de furto, roubo e/ou perda total, nos termos da Cláusula Nona, desde que a **LOCATÁRIA** tenha contratado o "Plano de Cobertura de Acidentes e Sinistros" e mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência ou documento equivalente nos prazos estipulados no **CAMPO 12 DO QUADRO**.

Parágrafo Terceiro: Em sendo previsto no **CAMPO 9 DO QUADRO** a condição de substituição do(s) veículo(s) locado(s), a **LOCADORA** substituirá o(s) veículo(s) no prazo constante desse mesmo **CAMPO 9 DO QUADRO** e pelo tempo que durar a referida manutenção, por outro(s) veículo(s) pertencente(s) à frota da **LOCADORA**, similar(es) ou não, de acordo com a disponibilidade. No que se refere a esta substituição, a **LOCADORA**, estipulará a data para o recebimento do(s) veículo(s) locado(s) e a entrega do(s) substituto (s) à **LOCATÁRIA**, bem como a data para a retirada do (s) veículo (s) locado(s), após a manutenção, e a consequente devolução do (s) veículo (s) substituto(s) à **LOCADORA**. Na hipótese de não devolução do(s) veículo(s) substituto(s) no dia previamente estipulado pela **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** se responsabilizará pelo pagamento simultâneo do valor da locação do(s) veículo(s) em manutenção e do(s) veículo(s) substituto(s). O valor a ser atribuído pela locação do(s) veículo(s) substituto(s) será o mesmo valor atribuído à locação do(s) veículo(s) levado(s) à manutenção, pelo período correspondente entre a data marcada para a troca dos veículos até a efetiva substituição no local indicado.

XII. DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda: Qualquer uma das Partes poderá rescindir o presente instrumento quando a outra deixar de cumprir suas obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro: Para que se possa considerar rescindido este instrumento por inadimplemento, a Parte prejudicada deverá notificar a Parte inadimplente a fim de que a mesma regularize o cumprimento da obrigação, estabelecendo prazo razoável para a providência, que não poderá ser inferior a 07 (sete) dias e não superior a 30 (trinta) dias. Não sanado o inadimplemento dentro do referido prazo, será este instrumento considerado rescindido.

Parágrafo Segundo: Uma vez rescindido este instrumento nos termos desta Cláusula, o(s) veículo(s) deverá(ão) ser devolvido(s) na sede da **LOCADORA** ou outro endereço acordado entre as Partes, independentemente da causa ou da culpa pela rescisão, no prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo Terceiro: Se a **LOCATÁRIA** incorrer em mora no pagamento de débitos relativos a este instrumento e for protestada pelo respectivo valor, o mesmo poderá ser considerado rescindido de pleno direito por sua culpa. Neste caso, a **LOCATÁRIA** deverá devolver o(s) veículo(s) nos termos do Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

Parágrafo Quarto: O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **LOCADORA** caso a **LOCATÁRIA**, ou empresas coligadas, controladas ou controladoras:

- Tiver contra si decisão judicial que venha a afetar a sua credibilidade e idoneidade;
- Impetrar pedido de recuperação judicial, ou de autofalência;
- Tenha a sua falência decretada;
- Seja dissolvida judicial ou extrajudicialmente, parcial ou totalmente;
- Venha a ter o controle acionário alterado, inclusive por sucessão hereditária;
- Fizer mal uso do (s) veículo (s) locado (s), por si ou seus prepostos;
- Transferir os seus direitos ou repassar as suas obrigações a terceiros, sem a prévia anuência da **LOCADORA**;

Parágrafo Quinto: No caso de rescisão deste instrumento por culpa da **LOCADORA**, a **LOCADORA** deverá pagar à **LOCATÁRIA** as perdas e danos que esta vier a sofrer (Art. 571, 1.ª parte, do Código Civil);

Parágrafo Sexto: No caso de rescisão deste instrumento por culpa da **LOCATÁRIA** ou nos casos previstos nos Parágrafos Terceiro e/ou Quarto da presente Cláusula, a **LOCATÁRIA** deverá pagar à **LOCADORA** multa referente às perdas e danos equivalente à soma dos aluguéis mensais faltantes para o fim do prazo de locação neste instrumento, nos termos da segunda parte do Art. 571 do Código Civil. Se a **LOCATÁRIA** pagar a referida multa à **LOCADORA** em até cinco dias após a comunicação da rescisão e envio de cobrança da referida multa, terá um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor, pagando então 80% (oitenta por cento) do valor dos aluguéis mensais faltantes até o fim do prazo de locação posto neste instrumento.

Parágrafo Sétimo: Uma vez rescindido este instrumento, a **LOCATÁRIA** se obrigará à devolução do(s) veículo(s) locado(s) nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, sob pena de incorrer em apropriação indébita bem como ação de busca e apreensão dos veículos locados, onde a **LOCATÁRIA** arcará com todas as despesas processuais para realização do ato.

Parágrafo Oitavo: Uma vez rescindido este instrumento, enquanto a **LOCATÁRIA** não devolver o(s) veículo(s) se obrigará ao pagamento dos aluguéis vigentes para a locação diária ofertada ao público em geral pela **LOCADORA**, para veículos da mesma categoria, sem prejuízo da multa contratual prevista nesta Cláusula e independentemente das demais medidas que possam ser tomadas pela **LOCADORA**.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCATÁRIA

Cláusula Décima Terceira: São obrigações gerais da **LOCATÁRIA**:

a) A **LOCATÁRIA**, seus usuários e prepostos, obrigam-se civil e penalmente por todos os atos praticados na posse e na condução do (s) veículo(s) locado(s), isentando a **LOCADORA** de quaisquer obrigações onde a **LOCATÁRIA** obriga-se a assumir o pólo passivo de qualquer demanda proposta contra a **LOCADORA**, seja por meio de denúncia a lide ou por meio de ação de regresso, excetuadas as hipóteses previstas no Anexo I, quando a **LOCATÁRIA** aderir ao "Plano de Cobertura de Acidentes e Sinistros" e este estiver vigente para a hipótese apresentada. Independentemente de a **LOCATÁRIA** ter aderido ao "Plano de Cobertura de Acidentes e Sinistros", a **LOCATÁRIA**, seus usuários e prepostos se obrigam a prestar toda e qualquer informação à **LOCADORA** que possam ser relevantes e necessárias para o deslinde de qualquer ação cível ou penal relativa aos atos praticados na posse e na condução do(s) veículo(s) locado(s);

b) A **LOCATÁRIA** deverá informar à **LOCADORA**, na forma do **CAMPO 10 DO QUADRO**, a quilometragem do(s) veículo(s) locado(s), para se proceder a aferição periódica relativa à franquia de quilometragem estabelecida no **CAMPO 2 DO QUADRO**, nas hipóteses de franquia de quilometragem controlada. Caso a **LOCATÁRIA** não preste as referidas informações, na cobrança mensal relativa à locação do(s) respectivo(s) veículo(s) será acrescido o percentual previsto no **CAMPO 10 DO QUADRO** sobre o seu valor, a título de multa, sem direito a compensação posterior e sem prejuízo de cobrança do valor correspondente a eventual quilometragem excedente.

c) Ao término do prazo de vigência deste Instrumento de locação não haverá prorrogação por prazo indeterminado, devendo a **LOCATÁRIA** proceder à devolução do(s) veículo(s) no local indicado pela **LOCADORA**, em dia útil e horário comercial. Ao proceder a devolução do(s) veículo(s), a **LOCADORA** fará um "TERMO DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULO", que deverá ser assinado pela **LOCATÁRIA** e/ou por seu(s) preposto(s) que comparecer(em) para a respectiva devolução.

d) Se porventura ocorrer algum defeito com o sistema de apontamento de quilometragem (hodômetro) do(s) veículo(s), ou do(s) respectivo(s) lacre(s), a **LOCATÁRIA** deverá avisar imediatamente a **LOCADORA**, para que se proceda a devida manutenção.

e) Todas as despesas referentes a despachantes, advogados, órgãos públicos e outras que se fizerem necessárias para a liberação e/ou regularização do(s) veículo(s) locado(s), em função de atos praticados pela **LOCATÁRIA**, seus usuários ou prepostos, serão de única e exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**. Caso a liberação e/ou regularização do(s) veículo(s) venha(m) a ser realizada(s) pela **LOCADORA**, todas as despesas que esta vier a arcar para a referida finalidade serão cobradas da **LOCATÁRIA** nos mesmos moldes da Cláusula Sexta ou por cobrança emitida única e exclusivamente para este fim.

f) A **LOCATÁRIA** deverá efetuar o pagamento de todas as multas decorrentes de infrações às regras de trânsito, ambientais e outras que der causa na utilização do(s) veículo(s) locado(s), por si ou seus prepostos, acrescidas da taxa de administração prevista no **CAMPO 11 DO QUADRO**. A cobrança das referidas multas será efetuada pela **LOCADORA** tão logo a mesma seja notificada pela Autoridade Administrativa competente do cometimento da infração penalizada. Ainda, a cobrança de tais valores da **LOCATÁRIA** será efetuada nos mesmos moldes da Cláusula Sexta, ou por cobrança emitida única e exclusivamente para este fim. A **LOCATÁRIA** não poderá se escusar ao pagamento sob a alegação de que sejam indevidas, injustas ou im procedentes, ressalvando-se o seu direito de apresentar, por sua própria iniciativa e a seus custos, recurso contra as multas/penalidades, junto ao órgão administrativo competente. Havendo procedência do recurso, sem hipótese de revisão da decisão administrativa nesse sentido, a **LOCADORA** se obriga a efetuar a devolução do valor anteriormente recebido a título do pagamento da multa. O valor da taxa de administração, em qualquer hipótese, não será devolvido à **LOCATÁRIA**. Fica

resguardado, entretanto, o direito de a **LOCATÁRIA** cobrar o referido valor da administração pública, caso tenha comprovado ser indevida a autuação em regular processo administrativo ou judicial.



g) A **LOCATÁRIA** se obriga a informar por escrito à **LOCADORA** o nome do condutor do veículo autuado, bem como fornecer os documentos solicitados, com o fim de prestar a informação ao órgão de controle de trânsito de veículos, nos termos da legislação nacional. O prazo para que a **LOCATÁRIA** informe à **LOCADORA** o nome do condutor do veículo, bem como forneça os documentos solicitados é o previsto no **CAMPO 11 DO QUADRO**, a contar: (i) da autuação, caso o condutor do veículo tenha assinado a notificação da infração no ato do seu cometimento junto à autoridade policial, ou; (ii) do pedido da **LOCADORA**, caso o condutor do veículo não tenha sido cientificado da autuação no ato da infração. **CASO A LOCATÁRIA NÃO PRESTE AS REFERIDAS INFORMAÇÕES NO PRAZO CONSIGNADO, SE OBRIGARÁ AO PAGAMENTO DOS ACRÉSCIMOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PELA FALTA DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INFRAÇÃO.**

h) A **LOCATÁRIA** se obriga a estacionar e guardar o(s) veículo(s) em locais seguros. Caso venha a ocorrer qualquer espécie de dano, furto, roubo e incêndio, em razão de o(s) veículo(s) ter(em) sido estacionado(s) ou guardado(s) em local manifestamente inseguro ou ermo, a **LOCATÁRIA** será responsável pelo ressarcimento à **LOCADORA**, do valor de mercado (de acordo com a Tabela FIPE) do veículo furtado/roubado ou incendiado.

i) A **LOCATÁRIA** se obriga a informar a autoridade policial / administrativa competente acerca de qualquer espécie de acidente, dano, furto, roubo, sequestro e incêndio etc., no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento da ocorrência dos fatos.

j) A **LOCATÁRIA** se obriga a informar a autoridade policial / administrativa competente acerca do desaparecimento de veículo(s), no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do momento em que perceber a sua ausência.

k) A **LOCATÁRIA** deverá entregar à **LOCADORA** o respectivo Boletim de Ocorrência ou documento equivalente emitido pela administração pública no prazo máximo definido no **CAMPO 12 DO QUADRO**, conforme o caso.

l) As providências referidas nos itens "i", "j" e "k" desta cláusula serão de responsabilidade da própria **LOCATÁRIA**, não tendo a **LOCADORA** qualquer obrigação de auxílio ou acompanhamento em qualquer das diligências junto à administração pública ou autoridade policial.

m) A **LOCATÁRIA** será a única e total responsável por qualquer alteração que vier a realizar no(s) veículo(s) locado(s), ou que vier a solicitar à **LOCADORA**, que modifique a configuração disponibilizada pelo fabricante ou a discriminada no **CAMPO 2 DO QUADRO** deste Instrumento.

n) Em hipótese alguma a **LOCATÁRIA** poderá utilizar o logotipo, marcas, expressões, denominações, produtos ou qualquer outro elemento de identificação da **LOCADORA** ou de empresa do grupo da **LOCADORA**, salvo prévio e expresso consentimento por escrito desta.

o) Em hipótese de a **LOCATÁRIA** pretender personalizar o (s) veículo(s) locado(s) por adesivos ou outros meios, deverá obter prévio e expresso consentimento por escrito da **LOCADORA**.

p) Na hipótese do item "o" acima, a **LOCATÁRIA** deverá devolver o veículo locado sem quaisquer marcas ou defeitos na pintura original, sob pena de se responsabilizar pelos custos incorridos pela **LOCADORA** para a restituição do veículo ao seu estado original.

q) A **LOCATÁRIA** deverá confiar a direção do(s) veículo(s) locado(s) tão somente a usuários autorizados, conforme informação fornecida previamente à **LOCADORA**, e tais usuários autorizados deverão ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos, bem como possuir carteira de habilitação há pelo menos dois anos. Na hipótese do(s) veículo(s) ser(em) conduzido(s) por usuário(s) não autorizado nos termos ora convencionados, a **LOCATÁRIA** perderá os direitos a que lhe assiste por meio deste Contrato e seu Anexo, inclusive, mas não limitado à, eventuais isenções de responsabilidade sobre sinistros, quando a **LOCATÁRIA** aderir ao "Plano de Cobertura de Acidentes e Sinistros".

XIV. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCADORA

Cláusula Décima Quarta: São obrigações gerais da **LOCADORA**:

a) A **LOCADORA** deverá garantir a posse e o uso pacífico do(s) veículo(s) locado(s) pelo presente Instrumento por todo o seu período de vigência, respondendo por todo e qualquer prejuízo que por culpa sua a **LOCATÁRIA** vier a sofrer.

b) A **LOCADORA** deverá garantir a qualidade e utilização integral do(s) veículo(s) locado(s), salvo se a **LOCATÁRIA** não disponibilizar o(s) veículo(s) para as manutenções preventivas ou não disponibilizar o(s) veículo(s) para manutenção corretiva tão logo constate o defeito e/ou dano.

c) Em hipótese alguma a **LOCADORA** poderá utilizar no(s) veículo(s) locado(s), o logotipo, marcas, expressões, denominações, produtos ou qualquer outro elemento de identificação da **LOCADORA** ou de empresa do grupo da **LOCATÁRIA**, salvo prévio e expresso consentimento por escrito desta.

d) Por ocasião do término da vigência do presente Instrumento e da devolução do(s) veículo(s) pela **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** deverá receber o(s) mesmo(s), através de um "Termo de Devolução de Veículo", onde será certificado o estado geral do(s) veículo(s) e assinado pelas Partes, ou seus prepostos.

XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quinta: Além dos direitos e obrigações estabelecidos neste Instrumento, aplicar-se-ão as seguintes disposições gerais às Partes:



a) A **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** não têm nenhuma relação jurídica onde uma possa representar a outra. Os prepostos, agentes e empregados de uma em hipótese alguma poderão representar os da outra.

b) As expressões "mau uso" e "utilização inadequada" constantes do **CONTRATO** deverão ser interpretados como sendo o resultado de atos praticados pelo condutor do veículo locado (i) que se mostrem em desacordo com as indicações de utilização normal especificadas pelo fabricante desse mesmo veículo; (ii) que exponham o veículo a situações extremas; (iii) que se configurem como operações proibidas ou desaconselháveis para o veículo dada suas características; (iv) que se configurem como infração grave ou gravíssima de acordo com as normas de trânsito vigentes no território nacional; e (v) que sejam praticadas com culpa grave; entende-se por culpa grave a culpa consciente definida pela possibilidade de previsão do acontecimento, ou seja, o simples fato de o condutor ter assumido o risco de produzir o resultado lesivo. Este ato do condutor pode estar associado tanto à (a) indiferença quanto ao resultado danoso, ou (b) à confiança na habilidade para evitar o resultado danoso. c) As Partes declaram e reconhecem que não há qualquer relação jurídica entre as mesmas que possa responsabilizar uma delas pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, sociais, fundiário etc., da outra. Caso uma das Partes sofra qualquer espécie de ação judicial ou administrativa por referidos encargos da outra, esta outra deverá se responsabilizar por todos os custos, defesas, indenizações e outros quaisquer encargos que a situação possa lhe gerar.

d) As Partes se obrigam a manter total e completo sigilo sobre as informações comerciais e operacionais que tiverem acesso uma da outra em razão do presente Instrumento, não podendo violá-lo ou divulgá-lo não só durante a sua vigência, mas também pelo período de 10 (dez) anos após o seu encerramento, sob pena de responder por todas as perdas e danos que eventualmente atingirem a Parte prejudicada, excetuados as hipóteses de fornecimento de informações por exigência legal e/ou judicial.

e) Todos os atos, notificações ou comunicações a serem feitos entre as Partes deverão proceder-se por escrito e remetidos ao endereço descrito no **CAMPO 14 DO QUADRO**, sempre em atenção ao representante legal. No caso de mudança de endereço, os atos, notificações ou comunicações aqui referidas deverão ser remetidos para o local onde a sede administrativa e/ou gerencial se localizar, ou diretamente ao representante legal.

f) Não haverá qualquer alteração deste Instrumento que não seja por aditamento contratual por escrito e assinado pelos representantes legais das Partes. **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** declaram e aceitam que qualquer alteração que não obedeça tal forma não terá nenhuma eficácia vinculante às Partes.

g) Qualquer tolerância de uma das Partes com relação à outra, relativamente ao cumprimento ou não de alguma obrigação contratual aqui prevista, não será considerada modificação, novação ou renúncia a direito, mas tão somente mera liberalidade.

h) O presente Instrumento vincula as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores, a título singular ou universal, por ato inter vivos ou causa mortis.

i) No caso de uma das Partes vir a sofrer ação judicial em razão do presente Instrumento, por ato ou fato que seja de responsabilidade da outra, deverá chamar esta outra a participar da ação, tão logo seja cientificada da mesma, através da forma processual adequada. Caso a legislação processual não permita que se possa chamar terceiro a participar da ação, como por exemplo, o impeditivo do Art. 280 do Código de Processo Civil, para que não se perca o direito a ação regressiva, a Parte acionada deverá cientificar a outra por meio idôneo a garantir o recebimento acerca dos termos da ação, para que esta forneça os elementos necessários à defesa e assumo o pólo passivo da demanda, se possível.

j) Qualquer das Partes que vier a cumprir sua obrigação com atraso se obrigará aos encargos da mora, não se desobrigando da mesma pelo pagamento puro e simples da obrigação principal.

k) A **LOCATÁRIA** poderá, a seu único e exclusivo critério e por conta própria, contratar seguro facultativo contra danos no(s) veículo(s) ou a terceiro(s). Entretanto, ainda que contrate referido seguro facultativo, não estará a **LOCATÁRIA** exonerada de qualquer de suas obrigações previstas neste Instrumento.

l) Para dirimir todo e qualquer conflito oriundo do presente Instrumento, as Partes elegem o Foro da Cidade de Goiânia -GO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

m) É obrigação da **CONTRATADA** manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.



n) É motivo de rescisão contratual o término do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.

o) A CONTRATADA deverá emitir **NOTA FISCAL** para cada período de apuração dos serviços, contendo os seguintes dados, nesta ordem:

- a) CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO
- b) CPS Nº. 094/2021
- c) OBJETO: **Serviços de locação de veículo**
- d) **PERÍODO: mês/ano**
- e) Serviço prestado e/ou relacionado ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)
- f) **DADOS BANCÁRIOS (ou boleto de pagamento)**

p) Para liberação do pagamento A CONTRATADA deverá apresentara as seguintes certidões Negativas de débito:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

E por estarem as Partes, assim, justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias e presenciais, que também o subscrevem, para todos os fins e efeitos legais.

DECLARAMOS QUE LEMOS TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE CONTRATO NÃO HAVENDO NENHUMA DÚVIDA SOBRE O MESMO.

Goiânia, 22 de outubro de 2021.

[Handwritten signature]

CVAL ALUGUEL DE VEICULOS EIRELLI
CNPJ 05.585.327/0001-96
LUIZ CLARI LUCAS
Diretor.
CPF – 227.832.290-72
RG –200.732.757-6

EDUARDO PEREIRA
RIBEIRO:48468088153
Assinado de forma digital por
EDUARDO PEREIRA
RIBEIRO:48468088153
Dados: 2021.10.22 15:56:01 -03'00'

LOCATÁRIA
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE
CNPJ 18.176.322/0002-32
EDUARDO PEREIRA RIBEIRO.
CPF: 484.680.884-53
RG: 2352091 – SSP GO



Carla Eliani Blau
TESTEMUNHA
NOME: CARLA ELIANI BLAU
CPF: 643.005.441-15

[Signature]
TESTEMUNHA
NOME: Fabio Vilela Leite
CPF: 579.294.291-72

EDUARDO PEREIRA
RIBEIRO: 48468088.23
[Faint mirrored text from the reverse side of the page]